

*Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto:*

*I – as originárias da Câmara ou por ela revisadas;*

*II – as de autoria de Senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos;*

*III – as apresentadas por Senadores no último ano de mandato;*

*IV – as com parecer favorável das comissões;*

*V – as que tratem de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);*

*VI – as que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal (Const., art. 52);*

*VII – pedido de sustação de processo contra Senador em andamento no Supremo Tribunal Federal (Const., art. 53, §§ 3o e 4o, EC no 35/2001).*

- *§ 1o Em qualquer das hipóteses dos incisos do caput, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.*

- *§ 2o Na hipótese do § 1o, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente. (NR)*